

## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1137, 1º Andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: 45 3322-9921 - www.jfpr.jus.br - Email: prcas02@jfpr.jus.br

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO
EXECUTADO: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

## DESPACHO/DECISÃO

1. Na esteira da decisão exarada no evento 517.1, intime-se o arrematante Marcio Ricardo Mequelussi da Silva acerca da transferência bancária do valor principal pago a título de arrematação (R\$ 68.000,00; evento 528.1) para a conta corrente informada no evento 521.

Nesta ocasião, **esclareça-se** que o valor da arrematação foi depositado em conta judicial, de operação "005" (eventos **466.3** e **472.1**), cuja remuneração ocorre pela Taxa Referencial (TR), sem acréscimo de correção monetária e de juros, como se extrai da interpretação conjunta da Lei nº 9.289/96 e do Decreto-Lei nº 1.737/79.

## Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os depósitos judiciais realizados junto à Caixa Econômica Federal não rendem juros, como se extrai da interpretação conjunta da Lei nº 9.289/96 e do Decreto-Lei nº 1.737/79, também consagrado na Súmula 257 do extinto Tribunal Federal de Recursos: "Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759, de 12.08.69, Art. 16, e o Decreto-Lei 1.737, de 20.12.79, Art. 3°" (Precedente do STJ) 2. Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 00014645520044010000, Relator: JUIZ FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA, Data de Julgamento: 27/08/2012, 5° TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 31/08/2012)

EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO EM LEILÃO ANULADO. DEPÓSITO DO VALOR DEVOLVIDO AO ARREMATANTE. CONTA JUDICIAL TIPO 005. TAXA TR. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. 1. A conta judicial do tipo 005 é remunerada pela TR do dia limite do depósito, com crédito mensal, como ocorre com a caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 9.289/96. Assim, não há falar em acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês ao valor levantado pelo requerente. 2. Agravo desprovido. (TRF4, AG 2007.04.00.038952-9, SEGUNDA TURMA, Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, D.E. 16/07/2008)

**Cientifique-se** ainda ao arrematante de que estão pendentes de devolução apenas os valores correspondente à comissão do leiloeiro (R\$ 3.400,00; evento **466.2**) e à taxa judicial (R\$ 340,00; evento **469.1**), os quais serão oportunamente transferidos para a conta corrente de sua titularidade, já indicada no evento **521.1**.

- **2.** Sem prejuízo, impõe-se a destinação do saldo residual existente na conta nº 3935.005.00020170-0 (eventos **531.1** e **533.1**).
- **2.1. Intime-se** a parte exequente para comprovar o levantamento da totalidade do saldo existente na conta nº 3935.005.00020170-0 (evento 531), tendo em vista que o despacho do evento **95.1** já autorizou a referida movimentação.

Prazo: 15 (quinze) dias.

3. No mais, aguarde-se o integral cumprimento da decisão exarada no evento 517.

Documento eletrônico assinado por **MURILO SCREMIN CZEZACKI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700012169503v10** e do código CRC **86972b12**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MURILO SCREMIN CZEZACKI Data e Hora: 11/5/2022, às 16:54:54

5005677-54.2013.4.04.7005 700012169503 .V10

\_